

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 158/2025 – CSC

O ESTADO DO AMAZONAS, através do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, previsto na Lei Delegada nº 122, de 15/10/2019, torna público que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, o Decreto Estadual n.º 47.133/23, a Lei Complementar Federal nº. 123/06, o Decreto Estadual nº 28.182/08, a Instrução Normativa CSC nº 02/23, e nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **AQUISIÇÃO PELO MAIOR DESCONTO POR LOTE, DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE (MATERIAIS DE ALVENARIA, MATERIAIS PARA VIDRAÇARIA E OUTROS), PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER DE FORMA EXCLUSIVA A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO** sobre o preço por lote estimado pela Administração.

1.3. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.4. O sistema de registro de preços não obriga a compra, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

1.5. Considerando o certame com 16 lotes a serem licitados, o custo estimado total da contratação é de R\$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais).

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.2. Limite para recebimento das propostas: dia **08/04/2025** às **09:15** horas.

2.3. Início da sessão: dia **08/04/2025** às **09:30** horas.



2.4. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às **14:30** horas, salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.

2.5. Tempo de disputa: A fase de lances será de, pelo menos, **04 (quatro) minutos**.

2.6. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

3. DOS ÓRGÃOS: GERENCIADOR, PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1. Para os efeitos deste edital, serão adotadas as definições e atribuições conforme disposições da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

3.1.1. Compete ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC as atribuições de órgão gerenciador da ata de registro de preços.

3.1.2. Constituem atribuições precípua do órgão gerenciador aquelas previstas no art. 6º, da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

3.1.3. São órgãos executores participantes do presente certame aqueles indicados na relação anexa ao Edital.

3.1.3.1. O órgão executor participante é órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais para licitação ou contratação de registro de preços e integra a respectiva ata, tendo suas atribuições previstas no art. 7º da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

3.2. É facultada a adesão de órgãos ou entidades pertencentes a outros entes federativos, às atas de registro de preços elaboradas pelo Estado do Amazonas, observados os requisitos e as condições estabelecidas no art. 8º da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação, por intermédio do Sistema e-compras.am, os licitantes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados - cadastro provisório - ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato a ele necessário:

4.2.1. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação,



qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

4.2.2.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.3. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o disposto no **subitem 12.4.3.** do Edital;

4.2.4. Entidades empresariais reunidas em consórcio, conforme item 21 do Termo de Referência; e

4.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.2.6. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

3.2.7. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta licitação, em sua forma eletrônica.

5.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta licitação, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, por meio de certificado digital.

5.3. As licitantes já cadastradas no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.



5.3.1. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio digital, através do protocolo virtual (Manual Disponível no Site www.csc.am.gov.br).

5.3.2. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, §1º, I e §2º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Para os licitantes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, através da opção **PRÉ-CADASTRO**, devendo declarar no campo “Razão do Pedido” que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

5.4.1. Depois de efetuado o **pré-cadastro**, o licitante deve encaminhar para o Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do **endereço eletrônico** cadastro@csc.am.gov.br, a documentação exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2023.

5.4.2. Os modelos de requerimento e declaração a serem apresentados encontram-se disponíveis no site www.csc.am.gov.br em "documentos para cadastro" e no Portal e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”.

5.4.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o próprio Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou do Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade da empresa cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância ao disposto no **item 5.7** poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a licitação.

5.8. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

5.9. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-compras.am, os Licitantes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através do Telefone/WhatsApp (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA E-COMPRAS.AM:

6.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas no Sistema e-compras.am, através do site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2** deste Edital.

6.2. A proposta será inscrita pelo licitante contendo o percentual (%) de desconto sobre o preço por lote estimado pela Administração, com duas casas decimais depois da vírgula.

6.3. O proponente deverá observar ao inscrever a proposta de preços, que o campo “% desconto” corresponde ao percentual de desconto (%) que será ofertado sobre o preço **lote** estimado pela Administração, e o sistema e-compras.am realizará o cálculo automático.

6.4. A licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

6.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

6.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.4.3. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

6.4.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado;



6.4.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição;

6.4.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do CSC, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.4.8. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.9. Declaração que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.4.10. Declaração que desenvolvo o programa de integridade, conforme orientações dos órgãos controle;

6.4.11. Declaro que invisto em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

6.4.12. Declaro que pratico mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

6.4.13. O prestador de serviço enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.13.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.4.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.



6.4.13.3. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.14. Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

6.5. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da licitação, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

7.1. A proposta de preços reformulada, na forma prevista no **item 12.2. do Edital**, deverá conter obrigatoriamente:

- a) a descrição detalhada do objeto;
- b) o desconto ofertado em percentual em relação ao orçamento estimado pela Administração;
- c) a recomposição dos custos unitários, mensais e total decorrentes da diminuição do percentual de desconto ofertado na fase de lances.

7.1.2. O licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir sobre os preços dos itens que serão objeto de disputa, conforme Termo de Referência.

7.2. A proposta será apresentada com indicação do percentual (%) de desconto e com a cotação em moeda nacional (real), expressos em algarismos e por extenso, ambos com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

7.3. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Termo de Referência, os valores unitários e o valor global em algarismo e por extenso.

7.3.1. Havendo divergência entre o percentual, os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, que não poderá ser superior ao preço já registrado no Sistema e-compras.am., sob pena de desclassificação.

7.3.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



7.4. A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. Os preços deverão ser cotados em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades anuais estimadas.

7.6. A licitante deverá elaborar o seu Orçamento detalhado com base neste Edital e seus anexos, fazendo constar expressamente o valor unitário de cada objeto da licitação, de acordo com o quantitativo preestabelecido neste edital, acompanhado da composição de custos detalhado para formação do valor unitário proposto.

7.7. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

a) o valor do desconto proposto é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

b) além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, inclusas as condições estabelecidas ao longo desse documento;

c) se, no desconto ofertado, incorrer a omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame, esta será interpretada como inexistente ou já incluída no valor da proposta, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;

d) o prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pela demais empresas participantes;

e) o prazo, local e condições de execução dos serviços serão aqueles dispostos no Termo de Referência.

f) que a demanda será de acordo com a necessidade de cada órgão, por se tratar de sistema de registro de preços;

g) as quantidades dos serviços a serem executados, que estão dispostas no sistema e-compras.am.

h) as informações constantes no item 10 do termo de referência.

i) o licitante deverá levar em conta que o percentual de desconto apresentado deverá incidir sobre os preços dos itens constantes no quadro do item 10.3.1 do Termo de Referência.



j) o licitante deverá atentar-se a todas as informações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos itens **8.1.1 (habilitação jurídica)**, **8.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista)**, **8.1.3 (habilitação econômico-financeira)** e **8.1.4. (habilitação técnica)**. E caso seja declarada vencedora do certame, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS** terão sua habilitação verificada pelo pregoeiro, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, quando convocadas, os documentos previstos nos **itens 8.1.3. (habilitação econômico-financeira)**, **8.1.4 (habilitação técnica)** e **8.1.5.2. (Certificado de Registro Cadastral)** deste Edital

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

8.1.1.6. Os documentos indicados nos **itens 8.1.1.1. a 8.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;



8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade.

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade.

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

8.1.2.6. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on-line* ao cadastro emissor respectivo.

8.1.2.7. Os documentos referidos nos itens **8.1.2.1.**, **8.1.2.2.**, **8.1.2.3.**, **8.1.2.4** e **8.1.2.5.** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.1.2.8. Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no Art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015

8.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº. 47.133, de 10 de março de 2023, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, quando atendidos os requisitos legais.

8.1.3. Habilitação Econômico – Financeira

8.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item **8.1.3.1.3.**) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item **8.1.3.1.4.**), conforme o caso, já



exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

8.1.3.1.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

8.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

8.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do **item 8.1.3.1.** Será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

8.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.1.3.2. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a



empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao encerramento exercício social.

8.1.3.3. Após análise das propostas e das documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

8.1.3.4. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

8.1.3.4.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 8.1.3.4** deste Edital.

8.1.4. Habilitação Técnica

8.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexibilidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, por meio de apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido por conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos **10%** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

8.1.4.1.2. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

8.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta, ou servidor designado para assumir o cargo de ordenador de despesas; ou

8.1.4.1.4. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal; ou

8.1.4.2. No caso conselho profissional, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo presidente do conselho;



8.1.4.2.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando for solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.4.2.2. A ausência de apresentação de documentação claro, legível e idôneo, conforme com este Termo de Referência e do edital licitatório, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do pregoeiro.

8.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

8.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da licitação, para análise do órgão, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que usufruam do benefício legal.

8.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, que deverá ser apresentado pelo licitante, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, **exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica**. A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo pregoeiro, mediante consulta ao sistema.

8.1.5.3. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

8.1.5.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

8.1.5.3.1.1. a documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

8.1.5.3.1.2. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa licitante filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

8.1.5.3.1.3. as Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

8.1.5.4. Na hipótese do licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 6.4**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

8.1.5.4.1. A declaração disposta no **subitem 6.4.10**, somente deverá ser assinalada se o licitante for usufruir do benefício legal concedido às ME/EPP.



9. SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema, na sala de disputa, para participar da sessão de lances.

9.1.1. Iniciada a sessão de disputa de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente do CSC.

9.2. A partir do horário previsto no **item 2** deste Edital, terá início a sessão pública da licitação, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

9.3. Todas as propostas inscritas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital serão classificadas (exame de conformidade) para a etapa de lances.

9.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10. LANCES ELETRÔNICOS

10.1. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**ABERTO**”.

10.2. Após o exame de conformidade das propostas cadastradas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico das propostas classificadas, convocando os proponentes para apresentarem lances.

10.3. Os licitantes ofertarão seus lances no campo “**% desconto**” do Sistema e-compras.am e o sistema realizará o cálculo automático do valor em real.

10.3.1. Os lances devem ser formulados em percentual (%), em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Na oferta de lances, quando o percentual de desconto do item corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

10.3.2. Não poderá ser ofertado desconto negativo, simbólico ou irrisório, assim como percentuais que acarretem preços unitários superiores aos previstos pela Administração.

10.3.3. Os licitantes serão imediatamente informados, em tempo real, do recebimento do seu percentual de desconto e do valor global do lance calculado automaticamente pelo sistema e-compras.am, como também, dos percentuais e valores dos demais licitantes, vedada a identificação dos licitantes.

10.3.4. É vedado ofertar percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.



10.3.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando os horários fixados no **item 2 deste Edital** e as condições de sua aceitação.

10.3.6. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante desta etapa e a manutenção do último desconto apresentado por ele, para efeito da classificação final.

10.4. É vedada aos licitantes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria dos lances registrados, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independentemente da existência de dano erário.

10.5. Os lances no pregão eletrônico do modo de disputa “**ABERTO**” serão públicos e sucessivos.

10.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 4 (quatro) minutos para cada item/lote, e o sistema definirá como primeiro classificado a melhor oferta cadastrada.

10.5.2. O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5.3. Se forem ofertados dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecerá, para fins de ordem de classificação, aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5.4. A etapa de envio de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de vantajosidade, ou seja, **conforme o maior desconto sobre o preço global/lote estimado pela Administração.**

10.6. Definida a melhor proposta, se a diferença da proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), em relação ao maior desconto ofertado, a disputa aberta será reiniciada, para definição das demais colocações, observada a duração de 4 (quatro) minutos.

10.6.1. Ocorrendo o disposto no item anterior, os licitantes, com exceção do primeiro colocado, serão convocados para apresentar novos lances, podendo optar por manter ou por ofertar maior percentual de desconto ao seu último lance registrado, limitado ao lance da melhor proposta.

10.6.2. Após o término da etapa prevista no **item 10.6**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem de vantajosidade, ou seja, **conforme o maior desconto sobre o preço global/lote estimado pela Administração.**

10.7. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme **item 11** do Edital.



10.8. Só poderá haver empate para aplicação do art. 60 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, quando forem cadastradas propostas iniciais iguais (não ofertadas na fase de lance).

10.8.1. Havendo eventual empate, os critérios de desempate serão, nessa ordem:

a) disputa final, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo máximo de 4 (quatro) minutos para oferta de lance único e fechado em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em contínuo à classificação, conforme previsão do art. 60, I da Lei nº 14.133/2021;

b) persistindo o empate, será assegurada a preferência disposta no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.2. Se ainda assim persistir o empate, prevalecerá para fins de ordem de classificação, aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, conforme disposição do art. 91, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

10.8.3. Se forem ofertados dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto na fase de lances intermediários, deverá ser aplicado o disposto no **item 10.5.3** do Edital.

10.9. Encerrado o procedimento disposto no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores, devendo o pregoeiro propor contraproposta ao licitante melhor classificado, no prazo de 5 (cinco) minutos, para que seja obtida melhor proposta.

10.9.1. **A qualquer momento, o pregoeiro pode indagar aos licitantes sobre o interesse deles em apresentar proposta, negociar ou procedimento semelhante, e, não havendo a resposta solicitada, ocorrerá a desclassificação.**

10.10. Após o término dos procedimentos dos itens anteriores, o pregoeiro deve anunciar o licitante detentor da melhor proposta.

10.11. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado, observado o disposto no **subitem 10.9**.

10.12. Caso o licitante melhor classificado seja desclassificado, deverá o condutor do certame proceder à negociação com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação estabelecida.

10.13. Havendo desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



10.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da licitação será automaticamente suspensa e será reiniciada somente **30 minutos** após prévia e expressa comunicação aos participantes.

10.13.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 2 (duas) horas**, a sessão da licitação será suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no Portal e-compras.am, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico do CSC <http://www.csc.am.gov.br>.

10.14. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o pregoeiro designará no *chat* dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

10.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

10.16. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, podendo, após suas considerações, encerrar a sessão de disputa.

10.17. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para ser considerada a melhor proposta classificada;

11.1.2. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 11.1** desta Seção, o pregoeiro verificará quem cadastrou a proposta primeiro, definindo e convocando-a para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.1.3. caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **item 11.1.1**, serão convocadas as demais licitantes microempresa



e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

11.2. Na falta de nova proposta da ME/EPP, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação;

11.3. O pregoeiro poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Para o julgamento e classificação das propostas e documentação será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO sobre o preço por lote** estimado pela Administração, observados os prazos máximos para a entrega do objeto, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.

12.2. Concluído o procedimento previsto no **item 10** deste Edital, o pregoeiro solicitará do licitante detentor da melhor oferta, o envio, no **prazo de até 3 (três) horas, via Sistema e-compras.am**:

a) Licitantes Cadastrados: a proposta de preço reformulada na forma do **item 6 deste Edital**, e os documentos previstos nos **itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.2. deste Edital**.

b) Licitantes Pré-cadastrados (cadastro provisório): a proposta reformulada prevista no **item 7 deste Edital** e as documentações previstas no **item 8**, com exceção do documento previsto no **item 8.1.5.2. deste Edital**.

12.2.1. O envio de tal proposta e documentação deverá obedecer rigorosamente os critérios estipulados no **“MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA A LICITAÇÃO”**, constante no e e-compras.am, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

12.3. Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Projeto Básico, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

12.3.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

12.3.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de **análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal**



(<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico

12.3.1.2. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos, e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

12.3.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

12.3.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.4. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação, **o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

12.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4.3. Constatada a existência de registro, deverá ser observado o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. Caberá ao pregoeiro verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 6.4** do Edital, juntando-as à documentação apresentada, observado o disposto no **subitem 8.1.5.4 deste Edital**.

12.6. Examinada a proposta e a documentação do licitante classificado em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições previstas neste Edital e seus Anexos, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

12.6.1. O licitante que não encaminhar a proposta e documentação exigida será desclassificado e/ou inabilitado e sujeitar-se-á as sanções previstas neste Edital.



12.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa, legível e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

12.7. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e

12.7.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a 75% (setenta por cento) do valor orçado pela administração.

12.7.1.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.7.1.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

12.8. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

12.9. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

12.10. O **CSC**, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:



a) erro de multiplicação do percentual do desconto ou do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto), hipótese em que será retificado, mantendo-se o percentual de desconto ofertado, corrigindo-se o valor unitário e total;

b) erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;

c) erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final, observado o percentual de desconto ofertado.

12.10.1. O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima, não podendo, contudo, a correção implicar alteração de percentual inferior ao ofertado e valor que ultrapasse, para mais ou para menos, **0,1%** do valor registrado no Sistema e-compras.am.

12.10.2. A proposta de preços devidamente corrigida deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE** antes da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

12.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço/desconto ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, proposta que contenha preços/desconto ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.

12.12. O **CSC** não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de fornecimento do objeto, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados.

12.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 8.1.2.8.** deste Edital.

12.13.1. A diligência efetuada junto aos licitantes, por meio do e-mail registrado no CCF/AM, inclusive quanto à comprovação da exequibilidade e desde que as informações não alterem os preços/desconto apresentados, deverá ser atendida impreterivelmente **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do envio de documento oficial expedido por este CSC, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades



administrativas. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação e/ou inabilitação da Licitante.

12.14. Quando ocorrer o fracasso da licitação o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o **prazo de até 2 (dois) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas, observado a ordem de classificação.

12.14.1. Havendo licitantes inabilitados e desclassificados na mesma licitação, poderá ser oportunizado a apresentação de nova documentação, primeiramente aos licitantes inabilitados e, não havendo êxito, aos licitantes desclassificados.

12.15. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.

12.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.17. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação, o pregoeiro disponibilizará nos campos “documentos avulsos” e “documentos cadastral/CCF”, constante no Sistema e-compras.am, a documentação enviada pelos licitantes para download e vistas e após o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, anunciará em chat, o licitante declarado vencedor.

12.18. Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem de classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 12.2.** deste Edital até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.19. Após a declaração do licitante vencedor, o pregoeiro registrará os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação da licitação, com objetivo de formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, na forma do inc. X do art. 19 da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

12.20. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da licitação constarão de ata circunstanciada disponibilizada no Portal e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

12.21. O CSC poderá, ainda, solicitar pareceres sobre dúvidas jurídicas relativas à documentação à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, que se manifestará no prazo previsto em sua Lei Orgânica.



12.22. Cabe ao licitante adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-compras.am, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através do Telefone/WhatsApp: (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

13. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá **até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame** por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

13.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados de forma tempestiva e exclusivamente pelo Sistema e-compras.am <http://www.e-compras.am.gov.br>

13.3. O Centro de Serviços Compartilhados desconsiderará os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento da licitação.

13.4. O Centro de Serviços Compartilhados - CSC responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, por meio de Ofício circular que integrará o edital da licitação e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> (no botão “Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital”).

13.5. Caberá ao CSC decidir pela suspensão, ou não, da abertura da sessão pública do procedimento licitatório, em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidas pelo órgão executor que possam alterar substancialmente a característica do objeto licitado ou as exigências de qualificação.

13.6. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos** imediatamente posteriores à declaração do vencedor ou fracasso do certame, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.6.1. Enquanto o item estiver sob a situação “fim habilitação”, o licitante não poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo tal intenção ser manifestada somente quando houver sido declarado vencedor ou fracasso do certame.

13.6.2. Quando a manifestação da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão “recurso”, o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do chat, para manifestar sua intenção de recorrer.



13.7. As razões do recurso devem ser encaminhadas no **prazo de 3 (três) dias úteis em arquivo único**, contados a partir do dia útil seguinte ao decurso dos **10 (dez) minutos** estipulados para manifestar intenção do recurso, em campo próprio do sistema e-compras.am.

13.8. As contrarrazões serão encaminhadas em arquivo único, via sistema e-compras.am, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do licitante das interposições das razões recursais no sistema e-compras.am.**

13.8.1. O recorrido considera-se intimado para apresentação das contrarrazões, após o fim do prazo recursal, quando as razões recursais ficarão disponíveis no sistema e-compras.am.

13.9. Transcorrido o prazo recursal, o Sistema e-compras.am bloqueará a inclusão das razões e das contrarrazões.

13.10. O condutor do certame analisará as razões recursais e, caso não reconsidere sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

13.10.1. O pregoeiro disponibilizará a sua motivação do julgamento recursal, em campo próprio do sistema e-compras.am.

13.11. As razões recursais apresentadas pelos licitantes serão disponibilizadas no Sistema e compras.am para vistas, ao fim do prazo estabelecido no **item 13.7.**

13.12. A sessão pública da licitação só estará concluída depois de declarado o vencedor do certame ou o seu fracasso e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao Sistema e-compras.am até o final desta etapa.

13.13. O não oferecimento de razões no prazo do **item 13.7 deste Edital** fará deserto o recurso.

13.14. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.14.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

13.15. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

13.16. O pregoeiro disponibilizará no botão “parecer jurídico” o parecer emitido pelo Departamento Jurídico e aprovado pelo Presidente, se houver.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



14.1. Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, ou a quem delegar, adjudicar e homologar a licitação e assinar as atas de registros de preços, quando não se tratar de ata de registro de preço exclusiva, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

14.2. A Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGov deverá elaborar a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta anexa a este Edital.

14.3. Homologado o resultado da licitação, o CSC convocará os interessados para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor durante o seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CSC.

14.3.1. A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo CSC implicará na instauração de procedimento de responsabilização administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser instruído nos moldes dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

14.3.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo, o CSC convocará os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação. Não obtendo êxito, convocará os licitantes remanescentes do certame, nos termos do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2023.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Para formalização da ata de registro de preços deverá ser observado o art. 19 da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

15.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da proposta, mediante pesquisa de mercado.

15.3. A existência de atas de registros de preços válidas não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que delas possam advir, tampouco autoriza o fornecedor a deixar de atender às demandas por motivos relacionados a quantidades mínimas ou máximas.

15.4. Os quantitativos registrados em ata de registro de preços poderão ser acrescidos ou suprimidos unilateralmente pelo CSC, sendo o fornecedor obrigado a aceitar tais acréscimos e supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial.

15.5. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos moldes dos arts. 24 a 28 da Instrução Normativa CSC nº 02/23.



15.6. O fornecedor terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 29 a 31 da Instrução Normativa CSC nº 02/23.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

16.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

16.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

16.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

16.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença

16.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

16.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 15.1.4. deste Edital, observadas as seguintes situações:



16.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

16.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

16.1.3.2.1. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

16.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



16.1.5. As sanções previstas nos **subitens 16.1.1., 16.1.3 e 16.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do **subitem 16.1.2.** deste Edital;

16.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

16.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos **subitens 16.1.2., 16.1.3 e 16.1.4.** deste Edital, realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

16.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

16.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

16.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

16.2. Deverá prevalecer o item 16 do Termo de Referência, no que divergir com o Edital, com relação a sanção administrativa.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar o objeto deste Edital, sempre em entendimento com a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido de verificar o cumprimento do Contrato.

17.2. Os prazos, os métodos para o recebimento provisório e definitivo e as regras da fiscalização, serão aquelas definidas no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.



18. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Projeto Básico, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

18.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa **CONTRATADA** e de suas subcontratadas (se houver), se submetam a comprovação de suficiência a ser por ela realizada e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

18.3. A execução do serviço deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, sob pena de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.4. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento para justificar aditivos contratuais.

18.5. Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21).

18.5.1. Sempre que solicitado pelo Órgão Contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 18.5, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, art. 116, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021 c.c art. 135, da Lei Estadual nº 241, de 31 de março de 2015 alterado pelo Estadual n. 5.916, de 1º de junho de 2022.

18.6. Os critérios de sustentabilidade estão previstos no item 17 do Termo de Referência.

18.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos moldes do item 22 do Termo de Referência.

18.8. O (s) licitante (s) detentor (es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) quando for o caso a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

18.9. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Estado do Amazonas, deverá indicar um procurador ou representante em Manaus.

18.10. A Administração deverá promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

18.11. Os critérios de sustentabilidade estão previstos no item 17 do Termo de Referência.



19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As contratações decorrentes das atas de registros de preços estão sujeitos às regras previstas no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

19.3. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de *Compliance* para contratar com a Administração Pública.

19.4. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e a apresentação do *checklist* (**anexo III**) devidamente preenchido.

19.4.1. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei.

19.5. Em atendimento à Lei n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

19.5.1. Documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

19.5.2. Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.



19.5.3 A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item **19.5**, plano para adoção das ações elencadas no **subitem 19.5.2**, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

19.5.4. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

19.6. Obrigação de publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

19.7. O Contratado deve considerar que o desconto ofertado no certame prevalecerá durante toda a contratação, inclusive em eventuais termos aditivos.

19.8. Os critérios de sustentabilidade estão previstos no item 17 do Termo de Referência.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Edital.

21.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.



22. DOS PRAZOS

22.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CSC, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133/2023.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Presidente do CSC designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação.

23.2. No endereço eletrônico <http://www.csc.am.gov.br> o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

23.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentações.

23.4. Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados e a Autoridade máxima do órgão demandante revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.4.1. Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. A **CONTRATADA** será a única responsável pela guarda do objeto do presente Edital, bem como das instalações a ele relacionadas, cumprindo-lhe prover os necessários meios, com os fins de acautelar dos possíveis prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, referente à sua segurança e solidez.

23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSC, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.



23.9. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo II** - Minuta de Contrato;
- **Anexo III**- Checklist - Programa de Integridade de *Compliance*; e
- **Anexo IV**- Projeto Básico e seus anexos.
- **Anexo V** - Relação dos Órgãos Participantes.

23.10. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no *site*: www.csc.am.gov.br/portal/ e no <https://pncp.gov.br/>

23.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12. Os licitantes deverão atentar-se as informações constantes no Termo de Referência, devendo prevalecer este no que divergir com o Edital.

Manaus, 25 de março de 2025.

LUCIANA COUTO CRESPO
Chefe do Departamento Jurídico

Edital aprovado na forma do Artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/21.

Em: ____/____/____

Departamento Jurídico do CSC



ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/20....

Pelo presente instrumento, a _____, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à _____, nº _____, representado neste ato por seu (sua) diretor(a)

_____, (nome, nacionalidade, estado civil), inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada _____, e a(s) empresa(s): **1)** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida nesta Capital à _____, nº _____, Bairro: _____, neste ato representada pelo SR.

_____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital; **2)** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida nesta Capital à _____, nº _____, Bairro: _____, neste ato representada pelo SR.

_____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital; **3)** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida nesta Capital à _____, nº _____, Bairro: _____, neste ato representada pelo SR.

_____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta Capital; (Qualificar todas as empresas vencedoras, caso a licitação haja sido por itens); doravante denominadas Prestadores de Serviços, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a prestação de serviços de _____ para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – Os preços dos serviços prestados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº _____, conforme o quadro abaixo (sugestão):

SERVIÇO	ITEM	EXPECTATIVA DE CONSUMO DA ADMINISTRAÇÃO	EMPRESAS	CAPACIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM Nº DE ITENS	PREÇO POR ITEM EM R\$ 1,00	PERCENTUAL DE DESCONTO	PRAZO DE EXECUÇÃO DO ITEM
X	1	50	---	---	5,00* (MÁXIMO)	%	2 DIAS
		---	A	10	4,90**		---
		---	B	30	4,90		---
		---	C	10	4,90		---
Y	8	80	---	---	6,50* (MÁXIMO)		2 DIAS
		---	A	10	5,85**		---
		---			5,85		---
		---			5,85		---
Z	12	21	---	---	1,30* (MÁXIMO)		2 DIAS
		---	D	21	1,10**		---

* PREÇO MÁXIMO FIXADO NO EDITAL

** PREÇO DO LICITANTE QUE VENCEU EM PRIMEIRO LUGAR

2.2. O Cadastro Reserva na forma do inc. X do art. 19 da Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023, consta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com a prestadora de serviço vencedor de cada item, deverão solicitar do _____, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do Decreto Estadual nº _____, os pedidos dos serviços para serem atendidos, tudo nos termos do edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, a prestadora de serviço terá o prazo fixado no edital (constante do quadro acima) para prestar os serviços.

3.3 – Os serviços prestados serão executados de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

3.4 – Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – A _____ reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação à prestadora de serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – Os quantitativos registrados em ata de registro de preços poderão ser acrescidos ou suprimidos, unilateralmente pelo CSC, sendo o fornecedor obrigado a aceitar tais acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial.

4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados nos moldes dos art. 24 a 28 da Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023.

4.2.1. O Contratado deve considerar que o desconto ofertado no certame prevalecerá durante toda a contratação, inclusive em eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado.

5.2 – O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – As competências do Órgão Gerenciador são aquelas previstas no art. 6º da Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023



6.2 – As competências dos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** participantes são aquelas previstas no art. 7º da Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023.

6.3 – Compete à **PRESTADORA DE SERVIÇOS**:

6.3.1 – Manter durante (X) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os preços registrados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

6.3.2 – Prestar os serviços na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

6.3.3 – Prestar os serviços no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

6.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

6.3.5 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

7.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses prevista no art. 30 da Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades são as estabelecidas no item XX do Edital de Licitação nº ____.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A ata de registro de preços será assinada eletronicamente, com uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora, pelo CSC e pela(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) vencedora(s) da licitação ou do procedimento de contratação direta, devendo ser disponibilizada no Portal e-compras.am.

9.2 - A ata de registro de preços será divulgada no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, durante a sua vigência.



9.3 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

9.4 – Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Comissão Gestora do Registro de Preços nomeada pela Portaria nº _____.

9.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Manaus, _____ de _____ de 200_.

Secretário (a)

Órgão Gestor do Registro de Preços

Comissão Gestora do Registro de Preços - Portaria nº ____/200_

Fornecedor

Fornecedor

Testemunhas:



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NÃO CONTÍNUOS OU POR ESCOPO - ART. 6º, XVII, da Lei n. 14.133/2021) (SEM CONSÓRCIO)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da (órgão) e a empresa, na forma abaixo:

Aos ... (...) dias do mês de de 20.. (...) nesta cidade de Manaus, na sede da (órgão CONTRATANTE), presentes o ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da (órgão CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., com sede na rua..., Bairro ..., Manaus/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular,(nome e qualificação), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., domiciliado e residente ... (endereço completo), e a empresa (nome e qualificação da CONTRATADO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ..., sediada nesta cidade, (endereço completo), daqui por diante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu diretor (nome e qualificação), domiciliado e residente nesta cidade Manaus/AM, (endereço completo), portador do RG ..., inscrito no CPF ..., com base em (...), publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição de ..., página ... da seção de publicações diversas, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º, doravante referido por **PROCESSO**, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no **processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Por força deste Contrato a CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de (especificar o serviço) de acordo com o edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta, constantes do **PROCESSO**, os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço** (verificar se será global ou unitário conforme o termo de referência).

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.



2.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.



4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de %, por dia de atraso. (ÓRGÃO CONTRATANTE DEFINIR)

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM**, respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.



6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1 DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de _____ (indicar o prazo conforme o Termo de Referência), contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 6º, inciso XVII da Lei n. 14.133/2021.

7.1.2. DE INÍCIO: O CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de _____, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pelo **CONTRATANTE**.

7.1.3. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a **completa execução dos serviços** é de _____, findo o qual deverão estar inteiramente concluídos.

7.4. Os prazos de início e de conclusão poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MENSAL

8.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá mensalmente de acordo com o que for executado, nas condições previstas na Cláusula Décima.

8.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



CLÁUSULA NONA: VALOR TOTAL

9.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.1.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária e encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados a contar da data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo adimplemento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

10.1.2. Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pelo CONTRATANTE, por culpa do CONTRATADO, não serão devidos atualização monetária ou juros.

10.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.3. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.4. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:



- a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
- b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
- d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS AMBIENTAIS

11.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 14 do Termo de Referência deste **PREGÃO ELETRÔNICO Nº158/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.3. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, **(ou por índice oficial que venha a substituí-lo (indicar o índice a ser adotado))**,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



12.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

13.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;



VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

13.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

13.6.1 Se dentro do prazo previsto no item 13.6, não for providenciado o recolhimento de multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança.

13.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

15.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



16.7.3. indenizações e multas.

16.8. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.10, o CONTRATANTE reterá:

16.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.12. Na hipótese do subitem 16.11, se não houver quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;



16.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

17.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

17.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total, permitida apenas a cessão parcial, até o limite de (...)¹, desde que mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, observado o interesse público e mantidas todas as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao CONTRATADO indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

18.3. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica, especialmente o disposto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

¹ Limitado ao percentual previsto no edital e no termo de referência, de acordo com o objeto do contrato. (cessão parcial)



18.4. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

18.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, com a prévia autorização do CONTRATANTE, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.7. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

19.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.

19.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada



repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

20.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

21.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: _____; Programa de Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recurso: _____. Projeto: _____, tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em _____ a Nota de Empenho nº _____ no valor de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

22.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, no prazo de XXXXX a contar da assinatura, no Portal *e-Compras.AM* e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

23.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FORO

24.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

26.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

27.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023**, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), dia, mês e ano

ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1 - O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? [participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.]			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários [cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.]?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé são efetivamente monitorados? [relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.]			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade [monitoramento das			





violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.].?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF: _____

